

PROCESSO Nº 2711/23
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 78/24

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente

Em análise o veto total de fls., apresentado pelo Prefeito Municipal através do P.C. nº 274.12.2023, referente ao Autógrafo nº 192, de 2023 do Projeto de Lei nº 78/23, que disciplina o descarte, o recolhimento e a destinação de medicamentos vencidos, ou impróprios para uso e daqueles excedentes ainda em validade, como proteção ao meio ambiente e à saúde pública, no âmbito do Município de Santo André.

Segundo nosso Direito Constitucional, o Poder Executivo pode vetar qualquer disposição por inconstitucional, ilegal ou contrária ao interesse público.

Neste sentido, o presente veto encontra amparo legal no Artigo 46, §1º, da Lei Orgânica Municipal. É de se observar que o plenário desta Casa **poderá rejeitar o referido veto pela decisão da maioria absoluta dos vereadores**, com fundamento no §4º do artigo supracitado.

Eis a nossa manifestação, que submetemos à superior apreciação, com as nossas homenagens.

Santo André, 19 de fevereiro de 2024.


Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

